



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, nº 158B - Centro - 39.650-000 - Minas Novas - MG

Fone: (033) 3764-1104 Fax: (033) 3764-1252

pmmn@uai.com.br

### LEI N.º 1239 DE 18 DE SETEMBRO DE 2001

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO EM EFETIVO EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES EM ENSINO FUNDAMENTAL PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O povo de Minas Novas, por intermédio de seus representantes, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo de Minas Novas autorizado a conceder gratificação aos profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades em ensino fundamental público, nos termos estabelecidos por esta Lei.

**Parágrafo Único** - Entende-se por profissionais do magistério os professores, auxiliares de ensino e especialistas, efetivos ou contratados.

**Art. 2º** - O valor da gratificação de que trata esta Lei será calculado periodicamente, dividindo-se os resíduos financeiros eventuais provenientes do FUNDEF – Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, pelo número de profissionais do magistério municipal em efetivo exercício de suas atividades em ensino fundamental.

**Parágrafo único** - Para os efeitos desta Lei, consideram-se resíduos os valores remanescentes do montante de 60% (sessenta por cento) do referido Fundo não utilizados para o pagamento de profissionais do magistério em atividades de ensino fundamental público ou em atividades de capacitação de professores leigos, conforme dispõe o artigo 7º da Lei Federal 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

**Art. 3º** - Verificada, periodicamente, a disponibilidade de recursos na forma do artigo anterior, a concessão da gratificação será efetuada junto à folha mensal de vencimentos do Município.

**Art. 4º** - Não terá direito à gratificação os profissionais do magistério municipal que não estiverem em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público.

*T. S. U.*



Livro N°.....  
Fls. N°.....

1063  
263



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, nº 158B - Centro - 39.650-000 - Minas Novas - MG

Fone: (033) 3764-1104 Fax: (033) 3764-1252

pmmn@uai.com.br

**Art. 5º** - Fica autorizada ainda a conversão em gratificação, a ser concedida em parcela única aos mesmos profissionais, dos resíduos verificados nos meses anteriores a promulgação da presente lei, a ser paga junto a primeira folha de pagamento após a entrada em vigor desta lei.

**Art. 6º** - A gratificação de que trata esta Lei, sob nenhuma alegação, será incorporada ao vencimento dos profissionais beneficiados.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da Dotação Orçamentária própria.

**Art. 8º** - Incidem sobre a gratificação, todos os descontos previstos em Lei.

**Art. 9º** - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a junho deste ano.

**Art. 10** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Minas Novas, 18 de Setembro de 2001.

  
**TELMA BLANDINA WENCESLAU**  
Prefeita Municipal